

**Dispositivo**

1. O anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC, conforme resulta da Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413, e o anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 961/2010, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007, são anulados, na medida em que dizem respeito ao Sina Bank.
2. Os efeitos do anexo II da Decisão 2010/413, conforme resulta da Decisão 2010/644, são mantidos no que respeita ao Sina Bank até à produção de efeitos da anulação do anexo VIII do Regulamento n.º 961/2010.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
4. O Conselho suportará dois terços das despesas do Sina Bank e dois terços das suas próprias despesas.
5. O Sina Bank suportará um terço das suas próprias despesas e um terço das despesas do Conselho.
6. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 72, de 5.3.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 5 de dezembro de 2012 —  
Conorzio vino Chianti Classico/IHMI — FFR (F.F.R.)**

(Processo T-143/11) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária “F.F.R.” — Marcas figurativas nacionais anteriores CHIANTI CLASSICO — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2013/C 26/80)

Língua do processo: inglês

**Partes**

**Recorrente:** Conorzio vino Chianti Classico (Radda in Chianti, Itália) (representantes: S. Corona, G. Ciccone e A. Loffredo, advogados)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente, V. Melgar e G. Mannucci, seguidamente, V. Melgar e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Fédération française de rugby (FFR) (Marcoussis, França)

**Objeto**

Recurso de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de janeiro de 2011 (R 43/2010-4), relativa a um processo de oposição entre o Conorzio vino Chianti Classico e a Fédération française de rugby (FFR).

**Dispositivo**

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 10 de janeiro de 2011 (R 43/2010-4), é anulada na medida em que a Câmara de Recurso indeferiu a oposição na medida em que se baseou no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
3. O Conorzio vino Chianti Clássico e o IHMI suportarão as suas próprias despesas no processo perante o Tribunal Geral.

(<sup>1</sup>) JO C 152 de 21.5.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de novembro de 2012 —  
Hopf/IHMI (Clampflex)**

(Processo T-171/11) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Clampflex — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2013/C 26/81)

Língua do processo: alemão

**Partes**

**Recorrente:** Hans-Jürgen Hopf (Zirndorf, Alemanha) (Representante: V. Mensing, advogado)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: K. Klüpfel, agente)

**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 19 de janeiro de 2011 (processo R 1514/2010-4), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Clampflex como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 19 de janeiro de 2011 (processo R 1514/2010-4) é anulada na parte que diz respeito aos produtos «seringas».